

III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SUSTENTABILIDADE: o despertar social para a ecoeficiência

Willian Rocha de Matos
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
willian_2100@hotmail.com

Laura Karoline Silva Melo
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
lkmelo@hotmail.com

Carlos Buesa Busón
Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)
cbuson@gmail.com

RESUMO

O Brasil possui uma das maiores biodiversidades do mundo e a discussão sobre educação ambiental é de extrema relevância científica e social. A Constituição Federal de 1988 previu o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, tanto para presente quanto para as futuras gerações (responsabilidade intergeracional). No ano de 2017 o Brasil ratificou por meio do decreto n. 9.073/2017 o acordo sobre Mudança do Clima celebrado em Paris em 12 de dezembro de 2015 comprometendo-se a reduzir as emissões de gases estufa em 43% abaixo de 2005 e outras providências. A pesquisa pretende discutir a necessidade de uma educação ambiental coletiva para conscientização sobre o cumprimento do acordo celebrado em Paris, significando um despertar social para a sustentabilidade e ecoeficiência. Neste cenário, a pesquisa destaca a necessidade da criação de uma nova consciência coletiva que tenha o meio ambiente como um valor a ser protegido.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Meio Ambiente. Proteção.

DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre o papel da educação na proteção do meio ambiente, pois, cotejando que o Brasil é um país imenso e riquíssimo em recursos naturais de toda ordem, importantíssimo é o exercício da cidadania na defesa e promoção do meio ambiente. Higuchi e Azevedo explicam: *“A educação ambiental deve ser desenvolvida a partir de múltiplas experiências teórico-metodológicas, em diversos níveis de abrangência, que*

*transcendam as fronteiras do interesse individual superficial e atinjam o âmbito político coletivo”.*¹

No Brasil, a preocupação com o meio ambiente surgiu com a edição da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Em 1988 a Constituição Federal avançou significativamente e previu o meio ambiente como um direito fundamental dos cidadãos, conferindo ao meio ambiente equilibrado o status de direito constitucional. Previu-se que a responsabilidade protetiva vai para além da presente geração, devendo ser assegurado também para as futuras gerações (responsabilidade ambiental intergeracional).²

A Conferência Rio 92 realizada no Brasil em 1992 também significou uma importante discussão sobre a questão ambiental sobre como promover o desenvolvimento sustentável e proteção contra a degradação ambiental em escala mundial. A denominação ecoeficiência foi introduzida em 1992 pelo *World Business Council for Sustainable Development (WBCSD)* – Conselho Mundial de Negócios para o Desenvolvimento Sustentável - por meio da publicação do livro *Changing Course*, sendo endossado pela Conferência Rio-92 como uma forma das organizações implementarem a Agenda 21 no setor privado.³

No ano de 2017 o Brasil ratificou por meio do decreto n. 9.073/2017 o acordo sobre Mudança do Clima celebrado em Paris em 12 de dezembro de 2015 comprometendo-se a reduzir as emissões de gases estufa em 43% abaixo de 2005 e outras providências. Para cumprirem o Acordo de Paris, os Estados signatários se envolveram na construção de seus próprios compromissos, a partir das denominadas Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas (*iNDC*, em inglês).⁴ Por meio das NDC cada Estado apresentou sua própria contribuição de redução de emissões dos gases de efeito estufa, seguindo o que considera factível no Brasil a NDC previu:

a redução das emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. O Brasil se comprometeu a aumentar a

¹ HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto; AZEVEDO, GC de. **Educação como processo na construção da cidadania ambiental**. Revista Brasileira de Educação Ambiental, Brasília, n. 0, p. 63-70, 2004.

² Nota explicativa: A responsabilidade intergeracional prevê que o meio ambiente deve ser garantido para a atual geração e para as futuras, nos termos do art. 225 da Constituição de 1988 que prevê: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

³ Disponível em: <<http://www.ecoeficientes.com.br/a-historia-do-termo-ecoeficiencia/>>. Acesso em 20 de jun de 2019.

⁴ BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em 03 de agosto de 2019.

participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.⁵

O papel de cidadania no séc. XXI muda de perspectiva, pois vai para muito além do direito de votar e ser votado (sufrágio), abrangendo também a participação dos cidadãos em diversas questões que envolvem o meio ambiente, como por exemplo, na conscientização sobre a proteção ambiental; consumismo; eficiência; destinação dos resíduos sólidos, dentre outros. Há, portanto, grande relação entre crescimento da sociedade e surgimento de novos direitos e deveres. Norberto Bobbio explica que: “*o desenvolvimento e a mudança social são os fatores condicionantes para o ‘nascimento’, a ampliação e a universalização dos ‘novos’ direitos. Ocorre uma espécie de multiplicação histórica dos ‘novos’ direitos*”.⁶

No entanto, a sociedade brasileira não debate suficientemente os problemas ambientais que nos atinge. É comum observar o espanto da sociedade por um curto espaço de tempo, quando grandes desastres ambientais ocorrem, revelando um verdadeiro desleixo com o meio ambiente. Dados do portal *Science* (2019) asseguram que para o futuro a questão ambiental pode se tornar caótica:

Global temperatures could rise 1.5° C above preindustrial levels by as early as 2030 if current trends continue, but trees could help stem this climate crisis. A new analysis finds that adding nearly 1 billion hectares of forest could remove two-thirds of the roughly 300 gigatons of carbon humans have added to the atmosphere since the 1800s.⁷

Na mesma trilha, dados da revista *the economist* (2019) alertam para a degradação ambiental: “*Now droughts, wildfires and other human-induced changes are compounding the damage from chainsaws*”⁸.

Hawken; Lovins e Lovins explicam que: “*nas últimas três décadas sumiu-se nada menos que um terço dos recursos da terra*”.⁹ Prosseguem asseverando: “*A partir de meados do séc. XVIII destruiu-se a natureza mais que em toda história anterior*”¹⁰.

⁵ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em 03 de agosto de 2019.

⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campu, 1992. p.06.

⁷ SCIENCE, Adding 1 billion hectares of forest could help check global warming, 2019. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2019/07/adding-1-billion-hectares-forest-could-help-check-global-warming?utm_campaign=ScienceNow&utm_source=JHubbard&utm_medium=Facebook> . Acesso em 01 de agosto 2019.

⁸ THE ECONOMIST, Morte da Mata Atlântica na Amazonia, 2019. Disponível <https://www.economist.com/leaders/2019/08/01/deathwatch-for-the-amazon>. Acesso em 01 de agosto 2019.

⁹ HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory B.; LOVINS, L. Hunter. **Capitalismo natural**. Editora Cultrix, 2002, p. 2/4.

¹⁰ Op. cit, p. 4.

III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



A proteção legal, por si só, não é suficiente para garantir o meio ambiente saudável, de sorte que no séc. XXI deve haver um despertar para o papel da cidadania ativa quando há educação ambiental para o despertar sobre ecoeficiência e o consumo sustentável. O dever é de todos indistintamente: sociedade, estado e mercado. Em particular, o mercado precisa entender a necessidade de proteção sustentável, pois para o futuro empresa que não valorizar o meio ambiente perderá vantagem competitiva. Somente com o desenvolvimento pleno da cidadania pela sociedade brasileira é que teremos um país melhor que respeite o meio ambiente de maneira satisfatória para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.**

_____. **Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981** (Política Nacional do Meio Ambiente).

_____. **Portal do Ministério do Meio Ambiente.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas/mata-atlantica>>. Acesso em 27 de fev. de 2017.

_____. < <http://www.ecoeficientes.com.br/a-historia-do-termo-ecoeficiencia/>>. Acesso em 20 de jun de 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campu, 1992. p.06.

HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory B.; LOVINS, L. Hunter. **Capitalismo natural.** Editora Cultrix, 2002.

HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto; AZEVEDO, GC de. **Educação como processo na construção da cidadania ambiental.** Revista Brasileira de Educação Ambiental, Brasília, n. 0, p. 63-70, 2004.

SCIENCE, **Adding 1 billion hectares of forest could help check global warming,** 2019. Disponível em: < <https://www.sciencemag.org/news/2019/07/adding-1-billion-hectares-forest-could-help-check-global-warming> >. Acesso em 01 agosto de 2019.

THE ECONOMIST, **Morte da Mata Atlântica na Amazonia,** 2019. Disponível <https://www.economist.com/leaders/2019/08/01/deathwatch-for-the-amazon>. Acesso em 01 de agosto 2019.